



**Secretaria Municipal de Administração**

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO N° 101/2026**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, n° 111, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Luciano Pinto da Silva**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A S VARGAS TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob n° 00.867.230/0001-52, com sede na R Maraba, n° 2953, bairro Centro, Capão da Canoa/RS doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Representante Legal, Sr. Alex Teixeira, portador do CPF 660.935.380-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 7.003/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n° 49/2026, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação da empresa especializada, para prestação de serviços especializados de gestão, sustentação, suporte e monitoramento da infraestrutura de servidores Linux (Ubuntu Server LTS) da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, incluindo administração de serviços de rede, segurança da informação, incluindo administração de serviços de rede, segurança da informação, serviços de backup em nuvem, atendimento técnico remoto e presencial sob demanda.

| Lote | Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                            | Unid | Quant | Valor        |
|------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|
| 1    | 1    | Prestação de serviços especializados de gestão, suporte e monitoramento de infraestrutura de servidores Linux (Ubuntu Server), incluindo administração de serviços de rede, segurança da informação, backup em nuvem em atendimento técnico remoto e | MÊS  | 12    | R\$ 4.900,00 |



**Secretaria Municipal de Administração**

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

|  |  |                                                                                                            |  |  |                             |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-----------------------------|
|  |  | presencial sob demanda, garantindo a continuidade e estabilidade dos sistemas institucionais do Município. |  |  |                             |
|  |  |                                                                                                            |  |  | <b>Total: R\$ 58.800,00</b> |

1.1.1. A prestação dos serviços compreenderá a administração, manutenção, monitoramento e suporte dos seguintes ambientes e serviços:

- a) Servidores Linux Ubuntu Server LTS utilizados pela Administração Municipal;
- b) Serviços de Firewall, VPN, Proxy, DNS, bancos de dados PostgreSQL/MySQL, servidores web Apache/NGINX, serviços de e-mail e monitoramento;
- c) Sistemas institucionais hospedados no ambiente municipal, incluindo sistemas administrativos, transparência pública, saúde, educação e demais sistemas utilizados pelo Município;
- d) Serviços de backup local e em nuvem, monitoramento de disponibilidade, segurança da informação, atualização de pacotes e gerenciamento de acessos;
- e) Serviços de acesso remoto seguro via SSH, VPN ou tecnologias equivalentes;
- f) Demais serviços correlatos necessários à continuidade da infraestrutura tecnológica do Município.

1.1.2. Os serviços deverão observar os seguintes níveis mínimos de atendimento (SLA):

- a) Atendimento remoto: início em até 1 (uma) hora após abertura do chamado;
- b) Atendimento presencial: comparecimento em até 2 (duas) horas quando solicitado;
- c) Resolução de incidentes críticos: até 4 (quatro) horas após abertura do chamado, salvo justificativa aceita pela fiscalização;
- d) Disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados;
- e) Disponibilização de canais de atendimento via telefone, e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas.

1.1.3. Os serviços de backup em nuvem deverão contemplar:

- a) Execução automática diária das rotinas de backup;
- b) Verificação periódica da integridade das cópias;



## **Secretaria Municipal de Administração**

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Retenção histórica dos backups conforme política definida pelo Município;
- d) Emissão de alertas em caso de falha nas rotinas automatizadas;
- e) Disponibilização de acesso ao Município para conferência e restauração dos arquivos armazenados.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Processo administrativo nº 7.003/2026 que embasou a contratação e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.2. A Proposta do Contratado datada em 05/05/2026.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência será de 12 meses (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura, considerando-se o tempo necessário para a entrega integral da execução contratual, conforme especificações estabelecidas.

2.1.1. Por se tratar de serviço contínuo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1. Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 58.800,00** (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **3.2. FORMA DE PAGAMENTO**

3.2.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela **Secretaria da Fazenda**, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais.



**Secretaria Municipal de Administração**

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

3.2.2. O pagamento será realizado via transferência bancária para a conta indicada pela empresa contratada, que deverá ser compatível com os dados constantes no contrato.

Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou contratual, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização.

**3.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2026.

3.3.2. O responsável da empresa deverá fazer a indicação dos dados, devendo constar, no mínimo:

- a) Razão social completa; nº do CNPJ; endereço completo atualizado; nº da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento;
- b) Telefone/fax/e-mail;
- c) Nome de pessoas para contato;
- d) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da autorização do responsável indicado pela Contratante ou fiscal do contrato;
- e) Deve constar na nota fiscal o nº da nota de empenho.
- f) Relatório Mensal de Atividades (RMA), contendo, no mínimo:
  - i - status dos servidores monitorados;
  - ii- backups executados e respectivas validações;
  - iii- incidentes e indisponibilidades ocorridas;
  - iv- atendimentos realizados;
  - v- atualizações e correções aplicadas;
  - vi- registros de falhas críticas e respectivas soluções adotadas.
- g) Certidões negativas de débitos (municipal, estadual, federal, FGTS, Falência ou concordata).

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/05/2026.



## **Secretaria Municipal de Administração**

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

4.2. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA/IBGE.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Descrição da Despesa: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE T.I.C.

Despesa: 18691

Natureza da Despesa: 339040210000

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Acesso à Infraestrutura: Prover à Contratada todos os meios necessários para o acesso remoto seguro e físico aos servidores e ativos de rede envolvidos na prestação do serviço.

6.3. Interlocução Técnica: Designar servidor (es) para atuar como Fiscal do Contrato, sendo este o ponto de contato para abertura de chamados, definições técnicas e validação de relatórios.

6.4. Informação de Mudanças: Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer alteração pretendida na infraestrutura de hardware, links de internet ou softwares que possam impactar o ambiente administrado.



**Secretaria Municipal de Administração**

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

6.5. Pagamento: Efetuar o pagamento mensal à Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidos.

6.6. Notificação de Falhas: Notificar a Contratada, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

6.7. Esclarecimentos: Prestar todas as informações e esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pela Contratada para o bom desempenho das atividades.

6.8. O Município deverá realizar a abertura formal dos chamados técnicos por meio eletrônico, e-mail, sistema de chamados ou outro canal definido entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATADA:

7.2. Execução Técnica: Executar os serviços com perfeição técnica, utilizando profissionais qualificados e ferramentas adequadas para a gestão e suporte do ambiente Linux Ubuntu Server.

7.3. Disponibilidade e SLA: Cumprir rigorosamente os níveis de serviço (SLA) estabelecidos, garantindo o início do atendimento e a resolução de incidentes nos prazos pactuados.

7.4. Segurança e Sigilo: Manter sigilo absoluto sobre todos os dados, senhas, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do objeto, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa do Município.

7.5. Conformidade com a LGPD: Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), implementando medidas de segurança para proteger os dados pessoais e institucionais armazenados nos servidores.

7.5.1. A Contratada deverá manter controle rigoroso das credenciais de acesso utilizadas na execução contratual, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações acessadas.



### **Secretaria Municipal de Administração**

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

7.5.2. Encerrado o contrato, a Contratada deverá devolver ou eliminar acessos, senhas, arquivos e demais informações vinculadas à infraestrutura municipal.

7.5.3. Toda atividade de acesso administrativo deverá ser passível de rastreabilidade e registro em logs.

7.6. A Contratada deverá realizar monitoramento contínuo dos serviços e processos executados nos servidores, promovendo ações preventivas e corretivas sempre que identificadas falhas ou riscos à continuidade dos sistemas municipais.

7.7. Substituição de Profissionais: Substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória pela Fiscalização do Município.

7.8. Encargos Sociais e Trabalhistas: Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e o Município.

7.9. Relatórios e Transparência: Fornecer mensalmente o Relatório Mensal de Atividades (RMA) e, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre a saúde da infraestrutura e logs de acesso.

7.10. Continuidade do Serviço: Manter a infraestrutura operacional e os sistemas acessíveis, realizando atualizações de segurança e backups conforme cronograma estabelecido, informando ao Município sobre qualquer risco iminente de parada.

## **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**Secretaria Municipal de Administração**

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

iv) **Multa:**

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% do valor contratual;
- b) multa de 5% sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inexecução parcial;
- c) multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato em caso de inexecução total.
- d) o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



**Secretaria Municipal de Administração**

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



## **Secretaria Municipal de Administração**

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**Secretaria Municipal de Administração**

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

10.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2026, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio do servidor **Israel Maurente Magalhaes**, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

12.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, as particularidades e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas algumas destas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. É eleito o Foro de Torres/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Arroio do Sal, 27 de maio de 2026.



**Secretaria Municipal de Administração**  
Prefeitura Municipal de Arroio do Sal  
Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul

**LUCIANO PINTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**A S VARGAS TEIXEIRA**

Contratada